

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2016.

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

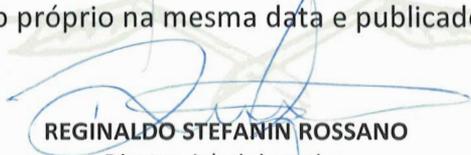
Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2.016, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-4070/989/16**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de julho de 2018


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Administrativo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

001/2018

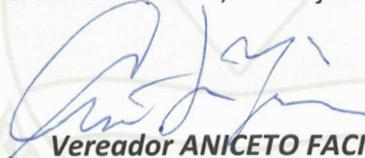
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2016.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2.016, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-4070/989/16**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2.018



Vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão



Vereador JOSÉ EMÍDIO CALAZANS
Relator da Comissão



Vereador RONALDO LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 / 07 / 18

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 JUL. 2018
PROT. Nº 388

PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município
de Santa Fé do Sul, relativas ao
exercício financeiro de 2016.*

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2016, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo então Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, objeto do parecer prévio exarado no processo TC-4070/989/16, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 01/67, a Assessoria Técnica (ATJ), sob os aspectos jurídicos (evento 104.1), e também a Chefia de ATJ (104.2) manifestaram e opinaram pela emissão de parecer favorável às contas.

O Ministério Público de Contas, a seu turno, opinou pelo juízo de aprovação das contas (evento 109.1).

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

De se enfatizar, que a manifestação da Assessoria Técnica (ATJ) traz em seu bojo os seguintes e importantes trechos que merecem ser transcritos, a saber:

“Os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à legislação de regência, os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos mantiveram-se em bom patamar, bem como as transferências à Câmara obedeceram ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Federal”.

“No tocante aos recursos do FUNDEB, observo que estes foram apropriadamente direcionados aos profissionais do magistério (75,85%), tendo disso atendido o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07”.

“Ressalto que a fiscalização aponta que as peças contábeis encontram-se em boa ordem e que os Encargos Sociais estão sendo recolhidos corretamente”.

“Nesta conformidade, uma vez que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela Origem, já que os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos mantiveram-se em bom patamar, os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à norma constitucional, manifesto-me pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2016 ...”.

Apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Relator, confrontando os tópicos levantados no relatório da auditoria e considerando as manifestações da ATJ, Chefia de ATJ e MPC, votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

A Egrégia Primeira Câmara daquele Colegiado, pelo voto dos Conselheiros EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Presidente e Relator, CRISTIANA DE CASTRO MORAES e SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

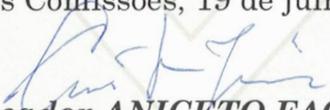
ESTADO DE SÃO PAULO

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2.016, prestadas pelo então Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e “*ad cautelam*”, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2.018


Vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


Vereador JOSÉ EMÍDIO CALAZANS
Relator da Comissão


Vereador RONALDO LIMA
Membro

a: parecer-contas-2016

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-004070/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul

Exercício: 2016

Prefeitos: Armando Rossafa Garcia

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP n° 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP n° 214.215) e Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP n° 309.428)

APLICAÇÃO NO ENSINO	33,19%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	77,06%
DESPESAS COM PESSOAL	50,21%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,34%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,06%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das Contas do Senhor ARMANDO ROSSAFA GARCIA, Chefe do Executivo de SANTA FÉ DO SUL no exercício de 2016, com **recomendações e advertências** à Municipalidade.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de março de 2018.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 13 103 118

